



## PROJETO DE LEI Nº 13 /2023.

Institui o Auxílio - Transporte para os servidores públicos municipais, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 976/93 e o Decreto Municipal nº 3.227/2010; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio -Transporte em pecúnia, com fundamento no Art. 6º da Constituição Federal, pago pelo Município de Barra do Ribeiro, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio integral das despesas realizadas com transporte coletivo urbano e intermunicipal pelos servidores públicos municipais, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Art. 2º Considera-se deslocamento, para efeitos desta Lei, a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º O Auxílio - Transporte poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - quando não houver linha regular no sistema de transporte público coletivo urbano e/ou intermunicipal que atenda ao deslocamento do servidor;

II - quando não houver compatibilidade de horário entre a linha do sistema de transporte público coletivo urbano e/ou intermunicipal que atende ao deslocamento e a carga horário do servidor.

Parágrafo único. O benefício pago em pecúnia será percebido pelo servidor optante juntamente com os vencimentos mensalmente.

Art. 4º Em caso de acúmulo legalmente constituído, o beneficiário somente fará jus ao Auxílio -Transporte em um dos cargos e/ou funções ocupados, de sua livre escolha.

Art. 5º Para fins de fixação do valor do Auxílio -Transporte será considerado o valor da tarifa integral relativa ao deslocamento por transporte coletivo urbano e intermunicipal utilizado pelo servidor.



Parágrafo único. No caso de Auxílio-Transporte concedido em pecúnia, será considerado:

I - para os casos de incompatibilidade de horário o valor da tarifa integral da linha do transporte público urbano e/ou intermunicipal;

II - para os casos de inexistência de linha regular de transporte público urbano e/ou intermunicipal que atenda ao deslocamento do servidor será considerado o valor da tarifa de linha de igual ou semelhante distância.

Art. 6º Farão jus ao Auxílio -Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em Lei como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio -Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para outro ente público, empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º Será concedido Auxílio -Transporte ao servidor que expressamente manifestar a intenção de receber tal benefício perante a Secretaria da Administração, através da solicitação em Protocolo Geral regulamentado por Decreto.

Art. 8º O servidor deverá requerer no ato de sua nomeação ou contratação a concessão de Auxílio - Transporte, através do Protocolo Geral, que será encaminhado à Comissão de Auxílio - Transporte.

Parágrafo único. A Comissão de Auxílio - Transporte será composta por 3 (três) servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública e designada pelo Prefeito Municipal, que será responsável pela conferência dos documentos recebidos via Protocolo Geral, bem como das averiguações mensais recebidas das Secretarias de documentos comprobatórios mensais dos servidores que receberão o Auxílio – Transporte.

Art. 9º O controle para a percepção do benefício será feito através dos registros de frequência do servidor, em planilha própria de prestação de contas regulamentada por Decreto, e corresponderá ao total de dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O servidor será responsável pela entrega da Planilha de Prestação de Contas do Auxílio – Transporte imediatamente após o encerramento do mês trabalhado ao Secretário da Pasta, que encaminhará à Comissão do Auxílio – Transporte.

Art. 10. O benefício do auxílio transporte será suspenso temporariamente:

I - durante as férias do servidor;

II - em todas as modalidades de licença e afastamento, remuneradas ou não.

III - por declaração falsa ou uso indevido do Auxílio - Transporte.

Art. 11. A declaração falsa da necessidade de deslocamento constitui falta grave punível na forma da Lei Municipal nº 793/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 14. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 976/93, o Decreto Municipal nº 3.227/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 13 de fevereiro de 2023.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que institui o Auxílio - Transporte para os servidores públicos municipais, revoga as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 976/93 e o Decreto Municipal nº 3.227/2010; e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Auxílio - Transporte, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com o transporte coletivo urbano e intermunicipal dos servidores públicos do Município de Barra do Ribeiro, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Outrossim, tem por objetivo facilitar a administração do benefício, reduzir custos operacionais, melhorar o controle, dar maior abrangência e segurança jurídica as partes envolvidas. Ademais, tem por finalidade garantir a tranquilidade dos beneficiários, haja vista a atual situação de escassez de horários e linhas de ônibus para o deslocamento.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois o valor do atual Difícil Acesso, que passará a ser Auxílio - Transporte, encontra-se Orçado na Lei Orçamentária Anual nº 2.635, de 22 de dezembro de 2022, no grupo Natureza da Despesa 3.1.00.00.00.0000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Sendo estes os motivos que nos levaram a apresentação do Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 13 de fevereiro de 2023.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,( PPA, LDO e LOA ) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 10 de fevereiro de 2.023.



**Wilton Terres Pacheco**  
Secretario da Fazenda

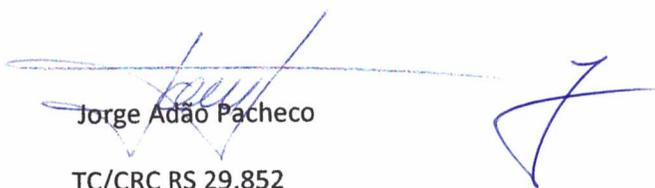


Wilton Terres Pacheco  
Secretário da Fazenda  
Portaria nº 017/21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente ao pagamento do auxílio transporte, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 10 de fevereiro de 2023

  
Jorge Adão Pacheco

TC/CRC RS 29.852



**MINUTA DE DECRETO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Regulamenta a concessão do Auxílio - Transporte, e dá outras providências.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº.....

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão do Auxílio – Transporte, instituída pela Lei Municipal nº....., que tem objetivo indenizar os servidores públicos municipais nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalhos e vice-versa, regular-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O requerimento para Concessão do Auxílio – Transporte deverá ser solicitado através de Protocolo Geral, conforme Modelo I em anexo, que será encaminhado posteriormente à Comissão do Auxílio – Transporte.

§ 1º Deverá ser anexado ao Requerimento os seguintes documentos comprobatórios:

I – documento de identidade com foto;

II – comprovante de endereço residencial em seu nome, ou declaração de domicílio e residência com reconhecimento de firma em cartório de registro civil oficial, acompanhado de comprovante de residência de declarante;

III – declaração da empresa de transporte coletivo informando a tabela de horários e o valor da tarifa para o trecho de deslocamento pretendido;

IV – declaração da empresa de transporte coletivo informando que não possui linha regular atendendo ao trecho de deslocamento pretendido;

V - declaração da empresa de transporte coletivo informando quanto a existência de linha de igual ou semelhante distância e o valor da tarifa para o trecho.

§ 2º Os comprovantes exigidos no parágrafo anterior deverão ser emitidos no mínimo no mês anterior a data do requerimento.

Art. 3º O Requerimento para a Concessão de Auxílio – Transporte será encaminhado à Comissão de Auxílio – Transporte, através do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º Não estando o pedido inicial instituído, a Comissão pedirá que seja emendado, podendo solicitar ainda, outros documentos que julgar necessários.

§ 2º Será considerada como comprovante de gastos com deslocamento a segunda via ou canhoto de passagens utilizadas do mês atual da solicitação, sendo uma(1) de ida e uma (1) de volta, respectivamente anexada ao protocolo.

§ 3º Para os deslocamentos será adotada a tarifa integral por um ou mais meios de transportes.

Art. 4º A Comissão de Auxílio - Transporte será composta por três (3) servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública e designada pelo Prefeito Municipal, que será responsável pela conferência dos documentos recebidos via Protocolo Geral, bem como das averiguações mensais recebidas das Secretarias de documentos comprobatórios mensais dos servidores que receberão o Auxílio – Transporte.

Parágrafo único. Mensalmente a Comissão receberá do Setor de Departamento de Pessoal o relatório de pontos mensais dos servidores aptos a receberem o Auxílio - Transporte.

Art. 5º O controle para a percepção do benefício será feito através dos registros de frequência do servidor, em planilha própria de prestação de contas



constante neste Decreto, conforme Modelo II, e corresponderá ao total de dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º O servidor será responsável pela entrega da Planilha de Prestação de Contas do Auxílio – Transporte imediatamente após o encerramento do mês trabalhado ao Secretário da Pasta, que encaminhará à Comissão do Auxílio – Transporte.

Art 7º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, 13 de fevereiro de 2023.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



Modelo I

## REQUERIMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE

### REQUERIMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE

Eu \_\_\_\_\_ solicito Auxílio –  
-Transporte conforme Lei nº \_\_\_\_\_ declaro verdadeiras as informações  
preenchidas abaixo, bem como os documentos comprobatórios em anexos, sob  
penalidades na forma da Lei Municipal nº 793/1990, Regime Jurídico dos Servidores  
Públicos Municipais de Barra do Ribeiro.

#### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de Ingresso: \_\_\_\_\_

Endereço:

Rua/Av. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

#### LOCAL DE TRABALHO

Secretaria de lotação: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Dias trabalhados: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_



**DADOS DE DESLOCAMENTO**

Declaro que utilizo \_\_\_\_\_ transportes para me deslocar de minha residência até meu local de trabalho conforme as declarações em anexo:

Itinerário: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Itinerário: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Itinerário: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
ao dia.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações acima, por mim prestadas, são verdadeiras, comprometo-me a solicitar o cancelamento do Auxílio – Transporte tão logo não seja mais necessário utilizá-lo, bem como atualizar quaisquer documentações que couber ser necessário para o recebimento do mesmo.

Barra do Ribeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor